

Órgão Oficial

Município de Atilio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atilio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 18 de Maio de 2020 | Edição Nº 328 | Ano 6

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 015, DE 13 DE MAIO DE 2020

Estabelece novas medidas temporárias referente a realização de velórios, funerais e enterros a serem adotadas, no âmbito do Município de Atilio Vivacqua/ES, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Atilio Vivacqua, no uso de suas atribuições e competências.

Considerando o MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DA COVID-19, como o SARS-COV2 é transmitido por contato, é fundamental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas.

RESOLVEM:

Aprovar portaria conjunta que dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas temporárias referente à realização de velórios, funerais e enterros a serem adotadas, no âmbito do Município de Atilio Vivacqua/ES, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

OCORRÊNCIA HOSPITALAR:

Art. 1º. Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área apenas os profissionais estritamente necessários (todos com EPI). Os EPIs recomendados para toda a equipe que maneja os corpos nessa etapa são:

- I - Gorro;
- II - Óculos de proteção ou protetor facial;
- III - Avental impermeável de manga comprida;
- IV - Máscara cirúrgica. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, usar N95, PFF2 ou equivalente.
- V - Luvas. Usar luvas nitrílicas para o manuseio durante todo o procedimento.
- VI - Botas impermeáveis. Remover os tubos, drenos e cateteres do corpo com cuidado, devido a possibilidade de contato com os fluidos corporais. O descarte de todo o material e roupa deve ser feito imediatamente e em local adequado;

VII - Higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

VIII - Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

IX - Tapar/bloquear orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;

X - Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável.

XI - Sugere-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles;

XI - Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção;

XII - A depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição. Durante a embalagem, que deve ocorrer no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos;

XIII - Preferencialmente, identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica;

XIV - É essencial descrever no prontuário dados acerca de todos os sinais externos e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses que possam identificar o corpo;

XV - NÃO é recomendado realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento);

XVI - Quando possível, a embalagem do corpo deve seguir três camadas:

- 1 - enrolar o corpo com lençóis;
- 2 - colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);
- 3 - colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco. Colocar etiqueta com identificação do falecido.

XVII - Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

XVIII - Recomenda-se usar a maca de transporte do corpo apenas para esse fim. Em caso de reutilização de maca, deve-se desinfetá-la com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa;

XIX - Na chegada ao necrotério, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

XX - O serviço funerário/transporte deve ser informado de que se trata de vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

XXI - Após a manipulação do corpo, retirar e descartar luvas, máscara, avental (se descartável) em lixo infectante;

XXII - Higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão;

XXIII - Não é necessário veículo especial para transporte do corpo;

XXIII- Não há necessidade de uso de EPI por parte dos motoristas dos veículos que transportarão o caixão com o corpo. O mesmo se aplica aos familiares que acompanharão o traslado, considerando que eles não manusearão o corpo.

OCORRÊNCIA DOMICILIAR E INSTITUIÇÕES DE MORADIA

Art. 2º. Os familiares/responsável ou gestão das instituições de longa permanência que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto;

Art. 3º. Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde. Essa deverá proceder a investigação do caso:

I - Verificar a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito (caso o paciente seja caso suspeito).

II - A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde, observando as medidas de precaução individual, conforme descrito anteriormente;

II - O corpo deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (essa bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos);

III - Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%);

IV - O transporte do corpo até o necrotério deverá observar as medidas de precaução e ser realizado, preferencialmente, em carro mortuário/rabecão ou outros;

V - No necrotério, as recomendações devem ser seguidas como as descritas para o manejo dos corpos de óbitos ocorridos em ambiente hospitalar.

OCORRÊNCIA EM ESPAÇO PÚBLICO

Art. 4º As autoridades locais informadas deverão dar orientações para que ninguém realize manipulação/contato com os corpos; o manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio.

NO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

Art.5º Recomenda-se que os serviços de saúde públicos e privados NÃO enviem casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

Art. 6º Caso a colheita de material biológico não tenha sido realizada em vida, deve-se proceder a coleta post-mortem no serviço de saúde, por meio de swab na cavidade nasal e de orofaringe, para posterior investigação pela equipe de vigilância local. É necessário que cada localidade defina um fluxo de coleta e processamento dessas amostras.

I - Diante da necessidade do envio de corpos ao SVO, deve ser realizada a comunicação prévia ao gestor do serviço para certificação de capacidade para o recebimento.

Art. 7º Considerando o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº 1079 de 03 de novembro de 2014 que Regulamenta a concessão de benefícios eventuais.

Art. 8º A Secretaria de Assistência Social possibilita a oferta de benefício eventual por situação de morte apenas quando o serviço funerário não é garantido de forma gratuita pelo poder público e quando as famílias não possuem meios para garantir o sepultamento, sendo assim a assistência social poderá garantir o auxílio funeral através do Programa de Benefícios Eventuais.

Art. 9º Com a finalidade de evitar aglomerações na capela do município durante a pandemia, a Secretaria Municipal de Assistência Social não disponibilizará ônibus para o transporte de familiares e amigos do falecido (a), considerando o limite estabelecido por esta portaria de pessoas na capela.

Art. 10 Na ocasião do atendimento, à Família do falecido (a) atendido (a) pelo benefício eventual, a Secretaria Municipal de Assistência Social informará da existência desta portaria a fim de orientar a família quanto as precauções a serem tomadas durante o velório e sepultamento.

Art. 11 Fica restrito ao limite máximo de 01 (uma) hora os serviços de funeral e velórios na cidade de Atílio Vivacqua/ES, devendo ser realizado somente em capelas municipais.

Art. 12 Fica limitado o acesso de pessoas em velórios, sendo de no máximo de 05 (cinco) pessoas por vez, por revezamento, devendo ser mantida a distância mínima de 02 (dois) metros, como medida de prevenção.

Parágrafo Único. Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo coronavírus (COVID-19), recomenda-se a não realização de velório/funeral, todavia, caso a família opte pela realização, deverão seguir os seguintes protocolos:

I - Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato com o corpo do falecido em qualquer momento pós-morte;

II - Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% ou álcool líquido em recipiente apropriado para higienização das mãos durante todo o velório;

III - Autorizar somente a entrada no local da realização do velório/funeral de pessoas em uso de máscara, devendo as pessoas permanecerem por 5 minutos no local e evitando o contato físico com os demais;

IV - Restringir, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, crianças, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V - Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios;

VI - Está proibido o consumo de alimentos e bebidas;

VII - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 02 (dois) metros entre elas;

VIII - Recomenda-se que o sepultamento ocorra com a presença de no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 13 Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Decreto, fica permitida a solicitação de força policial, para auxílio e disseminação do aglomerado de pessoas.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 13 de maio de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal



TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE UEVITO DE BARROS LOURENÇO MARQUES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **DISTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **UEVITO DE BARROS LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 116.153.887-96 e RG nº 1.954.154/SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Gercy de Oliveira, nº 37, Bairro Niterói, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **DISTRATADO**, têm em comum acordo, justo e firmado entre si, o presente **Termo de Rescisão**, do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, em conformidade com a "cláusula" 10, I, que dispõe sobre a Rescisão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a rescisão do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, de uma área de 922 m², localizada em Rodovia Estadual ES-289, próximo a empresa Cofril, destinada a construção de espaço para prática esportiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO:

A rescisão fundamenta-se na Cláusula 10, I, do Termo de Permissão de Uso, e por força da presente as partes dão por terminado o Termo de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Atílio Vivacqua/ES, 15 de Abril de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal
DISTRATANTE

UEVITO DE BARROS LOURENÇO MARQUES

DISTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 007, 15 de maio de 2020.

APROVAR PROJETO TÉCNICO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS ESTADUAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião Ordinária no dia 15 de maio de 2020 no município de Atílio Vivacqua e no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar Projeto Técnico Compra Direta de Alimentos Estadual;

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA SILVA MIRANDA RODRIGUES
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008, 15 de maio de 2020.

APROVAR CUSTEIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO COM APORTE FINANCEIRO DO BENEFÍCIO EVENTUAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião Ordinária no dia 15 de maio de 2020 no município de Atílio Vivacqua e no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar Aplicação da segunda parcela de aporte financeiro emergencial, destinado ao custeio dos benefícios eventuais (Gêneros Alimentícios) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão destinadas as famílias em vulnerabilidade social.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA SILVA MIRANDA RODRIGUES
Presidente do CMAS



JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ANTÔNIO LEAL SCARPI

Gabinete

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

JOSÉ ARCANJO NUNES

Desenvolvimento Rural

LUDMILLA DE OLIVEIRA ANDRADE

Assistência Social

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

ROSANA MARA SILVA VIEIRA

Administração e Finanças

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

